



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 80/2023/SGP**

Nomeia servidora Comissionada do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a nomeação de Stephanie Peixoto Barbosa, constante do ATO TRT 11ª REGIÃO n. 64/2023/SGP, foi tornada sem efeito, por perda do prazo para posse,

**CONSIDERANDO** o Regulamento Geral deste Egrégio TRT 11 aprovado pela Res. Adm. nº 112/2023/TRT11,

**CONSIDERANDO** o disposto pelas Resolução CNJ nº 7/2005 (dispõe sobre a prática de nepotismo no Poder Judiciário), Resolução CNJ 156/2012 (dispõe sobre proibições quanto a designação e nomeação de pessoa que tenha praticado atos específicos) e Resolução CSJT 296/2021 (dispõe sobre a estrutura organizacional e de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus),

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do e-SAP DP 8920/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 9º, II, da Lei n. 8.112/1990, a senhora STEPHANIE PEIXOTO BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio à Gestão de Saúde (CJ-01), lotando-a na Coordenadora de Saúde.

§ 1º Autorizar o(a) servidor(a) a responder pelo cargo em comissão para o qual foi nomeado(a).

§ 2º O(A) nomeado(a) deverá apresentar a documentação requerida pela Resolução CNJ nº 7/2005 e Resolução CNJ 156/2012, no prazo de vinte (20) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A inadimplência do(a) servidor(a) em apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido no parágrafo 2º, implica na revogação imediata da nomeação efetivada em nome do servidor(a), sem a necessidade de expedição de ato de exoneração.

Art. 2º Em cumprimento ao art. 4º da Resolução n. CNJ 7/2005, a servidora nomeada declara não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada pelo art. 2º da aludida resolução, mediante aposição de sua assinatura neste ato ou por meio de declaração específica.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de julho de 2023

*Assinado Eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**

Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região